PROJETO TÉCNICO

Será exigido se a edificação se enquadrar em ao menos 1 item abaixo:

- a) Ter área construída e/ou áreas de risco acima de 750 m2;
- b) Ser classificada nas divisões F-5, F-6 e F7, de acordo com a Tabela 1 do Anexo A desta NT
- c) Possuir acima de 03 (três) pavimentos;
- d) Possuir subsolo com ocupação distinta de estacionamento;
- e) Possuir armazenamento superior a 05 recipientes transportáveis com massa líquida unitária de até 13 kg de GLP (P-13) para consumo próprio, ou qualquer volume de GLP destinado à comercialização;
- f) Possuir central de GLP com recipiente estacionário;
- g) Armazenar acima de 500 (quinhentos) litros de líquidos inflamáveis ou combustíveis em tanques aéreos, subterrâneos, cilindros ou recipientes fracionados, para qualquer finalidade;
- h) Comercializar, produzir ou armazenar fogos de artifício e/ou outros materiais explosivos;
- Quando houver necessidade de comprovação de Isolamento de Risco entre edificações, conforme NT-07.
 Neste caso deve-se apresentar o cálculo de isolamento de risco entre edificações. (se não comprovar o isolamento e as áreas excederem os 750m, exigir-se-á projeto)
 - Nota 1: As edificações que possuírem afastamento mínimo de 12 metros entre si estarão dispensadas da aprovação do projeto técnico exigido na alínea "i", desde que a referida aprovação não seja exigida em alguma das demais alíneas deste item.

PROCESSO SIMPLIFICADO

O Processo Simplificado é o processo de regularização de uma edificação e/ou área de risco realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo proprietário ou o responsável pelo uso.

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CERTIFICAÇÃO PRÉVIA

Esse processo dispensa a vistoria in loco, ficando a cargo do proprietário ou responsável pela edificação a instalação dos sistemas de incêndio. Com esse tipo de solicitação o CERCON é liberado após a conferência de documentos. SEGUIR CONFORME ITEM CERTIFICAÇÃO PRÉVIA.

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CERTIFICAÇÃO FACILITADA

São os mesmo critérios da certificação prévia, porém edificações que possuam até 200m². Nesse caso, não será necessário sequer a conferência de documento, bastando para o responsável pela edificação apenas anexar os documentos (mesmos da certificação prévia) pagar a taxa e o certificado ficará disponível para impressão pelo contribuinte.

- * Processo Simplificado aplica-se às edificações com área construída e/ou áreas de risco igual ou inferior a 750,00 m² desde que atendam às seguintes condições:
 - a) Não possuir mais de 03 (três) pavimentos e não possuir qualquer tipo de abertura através de portas, telhados e janelas, para o interior de edificações ou estabelecimentos adjacentes;
 - b) Possuir lotação abaixo de 200 (duzentas) pessoas;
 - c) Não possuir subsolo com ocupação distinta de estacionamento;
 - d) Não comercializar ou armazenar volume superior a 500 (quinhentos) litros de líquido inflamável ou combustível;
 - e) Não possuir GLP acima de 190 (cento e noventa) Kg;
 - f) Não comercializar ou revender gás liquefeito de petróleo (GLP);

g) Não comercializar, manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos ou substâncias oxidantes, tóxicas, radioativas, corrosivas e perigosas diversas.

EXCETO:

As edificações com área construída e/ou área de risco maior que 200 m2 classificadas nas divisões B-1, B-2, C-3, E-1, E-4, E-5, E-6, F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-6, F-7, F-8, F-9, F-10, F-11, H-2, H3, H-4, H-5, J-2, J-3 e J-4 devem ser classificadas como Processo Técnico. Não necessariamente terá que ter projeto, mais obrigatoriamente terá vistoria.

As edificações com área construída e/ou área de risco que se enquadrem nas divisões: L-1, L-2, L-3 e M-2 devem ser classificadas como Processo Técnico, independentemente da área. Não necessariamente terá que ter projeto mais obrigatoriamente terá vistoria.

PROCEDIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO PRÉVIA e FACILITADA

(SEM NECESSIDADE DE VISTORIA)

- 1 FAZER PROTOCOLO NO SITE DO CBMGO
- 2 ANEXAR ANEXO G (PREENCHIDO E ASSINADO) NT 01 site do cbmgo
- 3 NOTA FISCAL DE EXTINTOR OU SUA RECARGA. OBSERVAR A QUANTIDADE MÍNINA PARA O TAMANHO DA EDIFICAÇÃO.

ÁREA DA EDIFICAÇÃO E/OU DA ÁREA DE RISCO	QUANTIDADE E CAPACIDADE EXTINTORA		
Årea ≤ 250m²	01 extintor conforme risco predominante da edificação		
250m² < Área ≤ 500m²	02 extintores de pó ABC (2A-20B:C). ou 01 extintor de água (2A); e 01 extintor (20 B:C ou 5 B:C)		
500m² < Årea ≤ 750m²	03 extintores de pó ABC (2A-20B:C) ou 02 extintores de água (2A); e 01 extintor (20B:C ou 5B:C).* ou 01 extintor de água (2A); e 02 extintores (20B:C ou 5B:C).*		

- Tabala 2 Drotasão por Extintoros
- 4 CÓPIA DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DA EDIFICAÇÃO EM QUE ESTA INSERIDO. ESTÃO DISPENSADAS DESTE ITEM OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM SAÍDA DIRETA PARA VIA PÚBLICA.
- 5 FOTO DA FACHADA DA EDIFICAÇÃO
- 6 FOTO DO EXTINTOR DE INCÊNDIO INSTALADO, NOS CASOS EM QUE FOR OBRIGATÓRIO
- 7 DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, NOS CASOS EM QUE FOREM NECESSÁRIOS.
- Os empreendimentos de prestação de serviço que exerçam suas atividades em edificações exclusivamente residenciais (pontos de referência) que não caracterizem ocupação mista (exercício de outra atividade auxiliar que demande medidas de segurança contra incêndio e pânico) e que necessitem do Certificado de Conformidade estão dispensados das exigências "3", "4" e "6" do item acima, não obstante aos demais itens exigidos nesta norma.